

Constitucionalismo e Contratualismo na construção da nação brasileira: debates em torno do conceito de pacto social

JÔNATAS ROQUE MENDES GOMES*

Neste trabalho pretendemos analisar o Contratualismo e o Constitucionalismo no início do Império Brasileiro, estudando o conceito de *pacto social* (ou contrato social) e outros conceitos-chave a ele relacionados, como os de vontade geral e soberania, utilizados no ideário político durante a construção da nação brasileira. Estudamos o período entre 1820 e 1831 que engloba o Vintismo, a Independência do Brasil e o Primeiro Reinado.

Pretendemos colaborar com o debate em torno do Constitucionalismo e do Contratualismo, utilizando como via principal o estudo do conceito de “pacto (contrato) social”, visto que os estudos existentes sobre o tema, partem de pressupostos teórico-metodológicos distintos dos que utilizaremos em nossa pesquisa.

O objetivo do pacto social “é a formação da sociedade civil, constituída para a felicidade humana, mas esta só pode ser plenamente realizada sob o império da lei. Contratualismo e constitucionalismo são inseparáveis” (BERNARDES, 1997: 159). O pacto não é apenas um termo de estilo, ele retrata posições políticas concretas pactuais e de aliança em torno dos rumos da nação. Para Denis Bernardes, o processo de independência, no qual incluímos o Vintismo, foi uma “ocasião privilegiada para reatualizar do pacto social” (BERNARDES, 1997: 159) baseado na soberania nacional representada pelos deputados e pelo Rei, eleita e apoiada pelo corpo de cidadãos, nação. Reatualização esta, que encontrou na escrita constitucional sua testificação e selo dos novos compromissos: “Uma constituição não é outra coisa, que a ata do pacto social” (BERNARDES, 1997: 162). Devido a essa correlação de conceitos, utilizaremos a ideia de conceitos conexos de Reinhart Koselleck.

O “novo pacto social” deveria representar a consolidação da felicidade do povo, que fora ferida nas Cortes lisboetas, e as bases da nação brasileira. Deste pacto que nasceria a Constituição da nação brasileira. A discussão em torno do pacto social foi tema de discussões nas Cortes, Juntas, Câmaras, periódicos e folhetos e envolvia outros conceitos políticos em plena difusão no período. Esses conceitos adensavam e instrumentalizavam os debates acerca da compreensão constitucional (ou liberal) do contrato social (SOUZA, 1998:1-2).

* Mestrando em História Social pelo PPGHS-UERJ/FFP. Bolsista CAPES.

A discussão em torno do “pacto social” no contexto luso-brasileiro começou em Portugal com o Vintismo, quando os vintistas questionavam a “colonização” de Portugal pelo Brasil e reivindicavam a reordenação da soberania e a “Regeneração” política de Portugal. Não queriam que Portugal ficasse em segundo plano e o Rio de Janeiro permanecesse como centro do Império Português. Entretanto, a “recolonização” do Brasil não era um consenso entre os vintistas e também não será entre os deputados lusos nas Cortes de Lisboa. Apesar disto, Ilmar Mattos defende que as Cortes tomaram muitas medidas “recolonizadoras”, o que tornou a convivência entre portugueses e brasileiros difícil. Ainda em 1819, o periódico *Campeão Português*, publicava que “sem o povo não há Trono nem Coroa, quando pode haver, e tem havido, povo sem haver Trono ou Coroa” (SOUZA, 1999: 76-78). E ainda afirma que “Coroas e Tronos são efeitos de pactos” (SOUZA, 1999: 77) entre povos e reis, e que ambos têm direitos e deveres, sendo que estes direitos e deveres não terminam para ambos os lados, não isentavam assim, a Coroa de honrar o contrato, o que para muitos não estava acontecendo. A crise política em Portugal era evidente, por mais que os ministros lusos tentassem amenizar, e a opção pelo estabelecimento de um pacto social em que o rei seria constitucional surgia como a melhor alternativa para os regeneradores vintistas.

Durante a Revolução do Porto, a convocação das Cortes não foi realizada pelo rei, mas sim pela “nação portuguesa”. Ela, a nação, convocava as Cortes, onde estariam seus representantes, e escolhia viver sob a égide de um rei constitucional, mudando-se o estatuto real. Entretanto, tumultos e “anarquias” eram coibidos. A máxima “Queremos a Constituição, não queremos Revolução” (GONÇALVES, 2009: 57) valia para as elites luso-brasileiras. Não se queria fazer uma revolução, a Regeneração identifica-se muito mais com o conceito de reforma, a preocupação da elite política vintista era em regenerar a sociedade lusa, retornar aos tempos áureos de Portugal. Os personagens, as datas, as imagens e os conceitos eram escolhidos de acordo com a História que queriam que fosse contada, buscava na fundação portuguesa justificativas para o estabelecimento de um “novo pacto social”¹. O rei se torna

¹Esse debate também pode ser entendido pelo prisma das “tradições inventadas”, Eric Hobsbawm e Terence Ranger, e “comunidades imaginadas”, Benedict Anderson. Cabe ressaltar que compreendemos a diferença entre as abordagens de Benedict Anderson e Eric Hobsbawm e Terence Ranger. Hobsbawm define o conceito de tradição inventada como um conjunto de práticas, geralmente reguladas por normas tácitas ou explanadas, que objetivavam impor valores e normas de comportamento por meio da repetição, buscando uma continuidade em relação ao passado. Muitas tradições consideradas antigas são na verdade recentes, quando não inventadas. Nesta concepção, o Estado viria antes da nação. O que não aparece na ideia de “comunidades imaginadas”, de Anderson, que define nação como uma comunidade política imaginada, no sentido de que seus membros jamais conhecerão, encontrarão ou ouvirão falar da maioria de seus companheiros, embora exista uma imagem de

menos divino e mais pactual. Emprestava-se ao passado conceitos e noções políticas pertencentes ao liberalismo (NEVES, 2003: 171-173).

As elites lusas à frente do Vintismo, que estão inseridas no contexto supracitado, da nova cultura política fundada na Universidade de Coimbra, a partir de 1776, queriam pôr fim ao Antigo Regime sem modificar as bases econômico-sociais do Império Português. O pacto era a forma de assegurar todos os direitos que as novas ideias traziam, as liberdades deveriam ser asseguradas e a maneira de confirmar e testificar as mudanças era através de uma Constituição, “que limitasse os poderes do soberano e desse voz à sociedade, por meio da representação nacional” (NEVES, 2001: 76). “‘Cortes e Constituição’ foi o ‘grito dos portugueses’ que ecoou por todo mundo luso e retumbou em terras brasileiras” (NEVES, 2001: 76). A Constituição representava a Lei fundamental da nação e materializaria os anseios das elites intelectuais e políticas.

O pacto é refundado com a divisão dos poderes e o equilíbrio entre eles, a divisão surge como o antídoto ao despotismo. Contudo, nas Cortes, os deputados, em sua maioria, defendiam que “uns homens devem mandar e outros obedecer” (SOUZA, 1999: 87) e estes seriam os representantes da nação nas Cortes. A soberania que deveria valer era a nacional, não mais a real. O Brasil fazia parte dessa soberania e mesmo sem saber como escolher seus representantes, os brasileiros deveriam fazê-lo, pois “das Cortes participavam aqueles que queriam aderir e firmar um novo pacto social” (SOUZA, 1999: 87). Os deputados portugueses esperavam a deputação brasileira para reordenar as relações entre América Portuguesa e Portugal, entretanto durante as sessões das Cortes os debates entre os dois lados não foram harmônicos e a inflexibilidade dos lusos para com os americanos foi determinante para não chegarem a um acordo.

A ideia de independência², por parte dos brasileiros, começava a superar a de liberdade ou autonomia. O estopim foi a ciência, por parte dos deputados lusos, da convocação da Assembleia Constituinte brasileira, em 3 de junho de 1823, o que gerou muita confusão e

comunhão com eles, mesmo antes de um Estado constituído (ANDERSON, 2008; HOBBSBAWM, 2008).

² Lucia Bastos e Guilherme P. das Neves produziram um minucioso estudo sobre os conceitos de independência e de liberdade no Brasil e em Portugal. Principalmente entre 1817 – 1821 o conceito de “independência” tinha um sentido de “oposto à *dependência*, liberdade de sujeição, de fazer o que se quer sem autoridade, ou consentimento de outrem”. Quando o conceito de “independência” é utilizado não está imbricado de uma conotação nacional, mas sim de rejeição à sujeição, a exemplo do que ocorreu no caso do Nordeste com o Rio de Janeiro, na Revolução Pernambucana de 1817, e do Reino Português em relação a Inglaterra, reivindicado na Revolução do Porto. A partir de 1822, como resultado dos mal-entendidos entre “brasileiros” e “portugueses” e uma suposta tentativa de recolonização do Brasil por Portugal, o termo *independência* ganhou um caráter mais político e a autonomia política dá lugar a separação (política) completa. (NEVES; NEVES, 2011: 99-116).

descontentamento, desencadeando no rápido retorno de deputados “brasileiros”, permanecendo apenas os de algumas províncias que ainda juravam fidelidade às Cortes de Lisboa.

O “novo pacto social” entre os brasileiros e não mais com Portugal, era um assunto frequente nas discussões da Assembleia Constituinte de 1823, principalmente no debate sobre a cidadania. Lúcia Bastos ao abordar o uso deste termo, evidencia que os deputados brasileiros fizeram uma leitura e releitura (reelaboração) de Jacques Rousseau, que foi traduzido em Portugal apenas em 1821, porém era comum os livros em francês e em outras línguas, chegarem ao Brasil pelo “capote”³. Essa relação entre os escritos de Rousseau, no *Contrato Social*, e a definição de pacto social absorvido pelos deputados constituintes, se estabelece pela importância dada ao âmbito contratual da Constituição, concebido entre o Imperador e a Nação e não mais entre o Rei e súditos, como era na tradição pactista portuguesa. “A constituição era o pacto social, em que se expressavam e declaravam as condições pelas quais uma Nação se quer constituir em corpo político” (NEVES, 2003: 155; NEVES, 2012: 204)⁴.

Segundo Lúcia Bastos, havia uma intenção de “vulgarizar e propagar” o novo vocabulário político e o ideário político para um público mais restrito (NEVES, 2003: 103). Por conseguinte, além dos folhetos e periódicos, espaços como os botequins, eram locais onde se tomava conhecimento de assuntos cotidianos e políticos, e onde eram discutidos autores como “Locke, Grotius, Montesquieu e outros” (NEVES, 2003: 167). Os botequins também eram “casas de reuniões patrióticas” e reduto dos “verdadeiros intérpretes” da opinião pública, encaixando-se na ideia de espaços de sociabilidade e circulação de ideias de François-Xavier Guerra. Este autor aponta em seu texto a importância desses locais juntamente com os jornais e folhetos no desenvolvimento da cena política liberal e da “*Modernidad*” em terras americanas (GUERRA, 1993: 275-350).

Iara Lis Souza evidencia como o contrato social era utilizado pelas elites intelectuais e políticas brasileiras, como se deu a adesão ao novo contrato social e elucida-nos sobre vários aspectos do ideário político luso-brasileiro. Souza destaca o papel das Câmaras, um instrumento que tinha sua importância desde o período colonial, mas que durante o início do

³ No início do século XIX havia uma grande quantidade de livros proibidos em Portugal e no Brasil, principalmente dos franceses Montesquieu, Rousseau e Voltaire. Esses livros chegavam ao público pelo “capote”, venda “por baixo dos panos”, feita muitas das vezes por donos de bibliotecas e taverneiros. (NEVES, 2003: 89-94).

⁴ Ainda sobre o tema ver: (SOUZA, 1999).

Império do Brasil, teve um papel imprescindível para a consolidação do contrato social. As Câmaras se tornaram o “contratante que celebrava com o príncipe um pacto moldado pela monarquia constitucional” (SOUZA, 1999: 147). D. Pedro durante o período como príncipe regente ganhou a confiança do povo e, principalmente, da elite política. Dois episódios-chave que corroboravam para essa confiança em Pedro de Alcântara foram o juramento das Cortes e da futura Constituição, no dia 26 de fevereiro de 1821 no largo do Rocio, e *O Fico*, em 9 de janeiro de 1822, quando ele apareceu como personagem central agindo estrategicamente. D. Pedro era visto como “a cabeça do corpo social” do Brasil (SOUZA, 1999: 23).

Diversas Câmaras municipais, entre 1822 e 1824, enviavam “adesões” ao imperador D. Pedro I, jurando fidelidade e “elegendo-o” como governante da nação. A adesão assim ganha uma conotação de contrato, súditos-cidadãos aceitam e aderem ao seu Imperador (o rei-cidadão) (SOUZA, 2000: 52), mesmo que algumas Câmaras, tenham sido forçadas por tropas a jurarem fidelidade a D. Pedro I. As adesões deveriam ser tornadas públicas, através de festas, procissões e uma série de atitudes para demonstrar a decisão da Câmara. Nestes momentos, que para Souza dotavam o Brasil de uma “aura sagrada” (SOUZA, 1998: 11), louvava-se simultaneamente a Independência do Brasil e o Imperador D. Pedro I.

Souza defende que a legitimidade de D. Pedro I como Imperador não era apenas pela casa dinástica, mas também pela adesão e “desta espécie sistemática de eleição” que aconteceu em diversas vilas brasileiras. Muitas dessas Câmaras reivindicavam o “direito natural”, de quebradas as bases com Portugal, escolherem seu próprio governante, Pedro de Alcântara. A forma legítima de aderir ao Imperador era através do juramento nas Câmaras, as rebeliões e resistências eram reprimidas pelas tropas e não consideradas como forma válida de expressão. Surge também a ideia de várias “pequenas independências” (SOUZA, 2000: 53) das localidades em relação as Cortes de Lisboa e adesão ao governo de D. Pedro. Os grupos locais desfaziam o pacto com Portugal, o qual teria desonrado o contrato, e escolhiam o príncipe regente como seu líder. O projeto constitucional continuava em voga, porém D. Pedro tornou-se, também, um consenso para representar a soberania.

Outro personagem desse momento de novo pacto foi o português. Os portugueses que permaneceram após a independência deveriam ser considerados brasileiros ou aceitos como cidadãos? De forma geral, os portugueses eram convocados para se apresentarem a oficiais do

governo, para jurar fidelidade a “Causa do Brasil”⁵, desatando laços com o pacto luso. Após este ato simbólico, o indivíduo estava apto a fazer parte do pacto social brasileiro. Contudo, muitos brasileiros se opunham a este frágil requisito, o que gerava uma série de conflitos. Gladys Ribeiro escreve sobre o “semear a discórdia entre cidadãos nascidos no Brasil e em Portugal” (RIBEIRO, 2002: 57), onde para se criar uma identidade nacional o ódio ao estrangeiro, na figura do português, era pregado, visto que, até 1822, ser brasileiro era ser português, e a ideia de separação passava pela mente de poucos. A entrada de portugueses, após a Independência, era controlada e muitos, sem passaporte, eram deportados. Várias legislações sobre a entrada de estrangeiros foram publicadas durante todo o Primeiro Reinado. Os portugueses eram identificados como absolutistas, em referência as Cortes de Lisboa, já os brasileiros eram chamados de liberais e constitucionais

Assim como em Portugal, no Vintismo, no Brasil buscou-se a formação de símbolos nacionais, criação do escudo de armas do Reino, bandeiras, a aclamação, coroação e sagração de D. Pedro, e um conjunto de interesses e características comuns que demarcavam o pertencimento da pessoa a algo maior, a Nação brasileira.

Vantuil Pereira ao abordar o conceito de liberdade, aponta para as disputas em torno da definição deste termo de extrema relevância para o novo vocabulário luso-brasileiro no Oitocentos. Com o novo imaginário e o vocabulário político, que estava surgindo, o desenvolvimento de uma modernidade política ocorreu, mesmo com as ambiguidades entre o Antigo Regime e o sistema liberal, que entravam em voga. Pereira aponta as diferentes significações em torno da liberdade civil, individual e política a partir de Jean Jacques Rousseau, Benjamin Constant, Edmund Burke e também Montesquieu. Diversos parlamentares e periodistas – que tiveram contato com os autores relacionados na Universidade de Coimbra ou pela leitura dos livros, ainda que muitos clandestinamente – embasavam seus argumentos nas ideias desses autores sobre cidadania, liberdade, soberania, etc. Dessa feita, torna-se notório a relevância do pensamento revolucionário francês para a cultura política luso-brasileira que estava se formando (PEREIRA, 2008: 57-107).

Um aspecto fulcral deste período era a definição de em quem residia a soberania⁶, no povo ou na nação. Essa discussão não ficou restrita às sociedades secretas e posteriormente, à

⁵ Também grafado como “Causa brasileira” e “causa brasilica” nas fontes primárias e secundárias.

⁶ O conceito de *vontade geral* relaciona-se com o bem comum, é uma vontade que representa o bem da nação. Ele não significa ou representa, necessariamente, a vontade da maioria. Segundo o *Dicionário de Política* a vontade geral pode ser expressa por um colegiado ou apenas através de uma pessoa (o soberano)⁶. Dessa forma,

Assembleia Constituinte, Gladys Ribeiro afirma que também chegou a acalorados embates entre periódicos de ideologias políticas opostas, como a interlocução que ocorreu entre o *Correio do Rio de Janeiro* e *O Tamoio*. *O Tamoio* defendia que a soberania residia na nação e não no povo e o *Correio*, argumentando que a soberania era de todos que entravam no “pacto social”, ela deveria residir no povo e não em um grupo restrito de cidadãos (que representariam a nação como um todo, juntamente com o Imperador). Contudo, a opinião que predominava nas elites era a de uma soberania nacional (RIBEIRO, 2008: 55-59).

Lúcia Bastos divide estas elites em “coimbrã” e “brasiliense”. Essa divisão não era apenas pelo local em que cada ator político tinha nascido ou estudado, mas pelas ideias que defendiam nas discussões em torno das Cortes e na construção do Estado brasileiro. A elite coimbrã que era composta por portugueses, mas também boa parte de brasileiros, ex-alunos da Universidade de Coimbra, onde tiveram contato com as “‘Luzes mitigadas’ com que procuravam adaptar a Ilustração europeia às condições do meio” (NEVES, 2003: 51; 87-88) (luso-brasileiro). Os jovens provenientes de Coimbra estavam mais próximos de um ideal reformador do que revolucionário. Tinham muito mais afeição à ideia de um Império luso-brasileiro do que um possível rompimento com Portugal e a maior parte compunha a elite política. Enquanto isso, a elite brasiliense era composta por nascidos no Brasil, que só tiveram, em sua maioria, contato com escritos estrangeiros aqui em terras brasileiras, não possuíam diplomas superiores, com exceção de alguns que estudaram em universidades francesas. Esse grupo era mais ligado aos interesses “brasileiros” e eram adeptos de ideias mais radicais que a elite coimbrã. Entretanto, é importante destacar que era comum os defensores de ideais mais radicais ou democráticos, que Ilmar Mattos chama de “verdadeiros liberais”, serem exilados (MATTOS: 194). Apesar das diferenças entre ambas as elites, também haviam pontos como em comum, visto que tanto a elite coimbrã quanto a brasiliense, no momento da Independência, concordavam sobre a monarquia constitucional e na figura de D. Pedro I como líder máximo da nação ao lado do poder legislativo. Após esse momento inicial, essas elites vão buscar cada uma seus próprios interesses e o apoio do Imperador.

Outro conceito-chave é o de “povo”. Gladys Ribeiro diferencia “Povo” e “povo”, presentes em documentos oficiais e jornais publicados durante o processo de construção da nação brasileira, a diferenciação estava além da letra inicial maiúscula ou minúscula. “Povo”,

fica evidente a reelaboração de um dos pontos defendidos pela elite coimbrã e brasiliense, a vontade geral da Nação, que na verdade era considerada a vontade da maioria dos representantes da Nação nas Cortes e na Assembleia Constituinte. (BOBBIO; MATTEUCI, 1992: 1298-1299).

cidadãos ativos, os proprietários, componentes das elites luso-brasileiras. E o “povo” era os “não-remediados, pobres, escravos, forros ou livres” (RIBEIRO, 2002: 323), aliados do poder político e oprimidos caso se agitassem.

Mas, então, quem eram os cidadãos? As disputas em torno da definição do conceito de “cidadão” e outros conceitos muito caros no período estudado, foram intensas, principalmente, no início do século XIX. No período que estudamos, várias mudanças estavam acontecendo no âmbito político e social, devido a um longo processo que vinha acontecendo não só em Portugal e Brasil, mas na Europa de forma geral. Além da própria reelaboração que o conceito de cidadão sofreu pelas mudanças de fins do século XVIII e início do XIX. Mesmo com as heranças portuguesas, como a Constituição lusa de 1822, os deputados brasileiros insistiam em recusar os exemplos lusos, objetivando elaborar ou reelaborar outras influências, mesmo que a tradição, por vezes, falasse mais alto.

O “cidadão” passou por várias mudanças em sua concepção que, no início, dizia respeito ao residente de cidades e vilas. Posteriormente foi adicionado a esta concepção o fato de que cidadão era quem tinha privilégios por participar de sua municipalidade e de sua administração. Os direitos da cidade eram importantes e passam a ser explicitados. Entretanto, entre fins do século XVIII e o XIX, a questão da cidade é posta de lado e o mais importante é o pertencimento a uma instância maior: o Estado. Fala-se em cidadão espanhol, português, etc., o pertencimento à nação é o que determina a cidadania, porém há outros aspectos que circundam a definição de *cidadão* no século XIX, a propriedade, “virtudes e talentos”. Na nação brasileira, esse ponto é resolvido com a divisão entre os detentores do direito civil, todos os cidadãos, homens livres nascidos na Nação, como cidadãos passivos, e os detentores do direito político, os cidadãos que demonstrassem, pela propriedade, a sua virtuosidade, os cidadãos ativos.

Utilizamos os pressupostos desenvolvidos pela História dos Conceitos, principalmente por Reinhart Koselleck. Na História conceitual há uma preocupação de estudar o pensamento político levando em conta o arcabouço conceitual que o cerca e dos usos linguísticos utilizados pelos atores políticos. Outras preocupações teórico-metodológicas são: a diferenciação entre palavra e conceito, inserção no contexto, conceitos contrários, a consciência da importância da linguística, mesmo que enfatize a distância necessária para História e a coexistência de significações antigas e ‘modernas’ de um conceito (e as camadas temporais). Os estudiosos da História dos Conceitos valorizam, também, a dinâmica das

transformações históricas e buscam o uso de elementos hermenêuticos para a interpretação dos textos escritos (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006: 5-38).

O conceito deve ser entendido como mais do que uma palavra ou um termo. Isto em razão do seu caráter polissêmico. Para ser um conceito a palavra deve ter simultaneamente mais de um significado, principalmente, quando estes significados se relacionam ou derivam. As definições são somadas e se relacionam com o conceito diacronicamente, no decorrer dos anos vão sendo adensadas novas significações a um determinado conceito e passam a ser uma das interpretações possíveis deste conceito; e sincronicamente, de modo que os significados se estabelecem simultaneamente, apoiando-se nas definições somadas pela diacronia.

Um conceito se torna, realmente, fruto do seu tempo e o tempo fruto dos conceitos anteriormente constituídos. A pluralidade de definições possibilita e ajuda a perceber as disputas políticas em busca da significação correta ou mais apropriada do conceito. O contexto em que o termo polissêmico se encontra pode nele ser condensado, ampliando assim a própria polissemia anterior, o que justifica o esforço de se fazer uma história dos conceitos. Os conceitos possuem também sua importância anterior ao contexto de disputa, devido a esta constituição prévia ter fundamentado a base de sentidos que viriam. Mesmo que as novas significações nos digam muito sobre a história inscrita nos conceitos, as antigas significações foram muito relevantes para que as disputas conceituais, em si, ocorressem (KOSELLECK, 2006; KOSELLECK, 1992: 134-146).

A análise de discursos dos políticos, intelectuais e periodistas luso-brasileiros revela-se muito importante, pois, em sua maioria, estavam imersos na cultura política lusa, propagada pela Universidade de Coimbra e que vai gerar o que podemos chamar de Ilustração portuguesa ou Luzes portuguesas. Estes eram atores políticos deste início do Estado brasileiro e tiveram ativa participação na discussão e disputas em torno dos termos políticos e bases jurídicas da Nação, através da Assembleia Constituinte, escritos políticos e periódicos. Segundo Lúcia Bastos, a literatura política teve um importante papel na difusão da nova cultura política⁷ inaugurada em Coimbra. Podemos dizer que houve uma politização da linguagem, onde esta passa a influir na vida pública, utilizando-se do novo vocabulário e ideário político. Os periódicos, folhetos e demais escritos, mergulhados neste novo

⁷ Lúcia Bastos define cultura política como “uma construção histórica que se adapta e se transforma em sintonia tanto com os acontecimentos quanto com as atitudes dos indivíduos e dos grupos” “concebida como o conjunto das práticas políticas e culturais de uma determinada sociedade, em um momento histórico específico” (NEVES, 2003: 22).

vocabulário faziam da principiante “opinião pública” uma nova forma de fazer política, guiada pelas elites intelectuais e políticas luso-brasileiras.

A nova cultura política luso-brasileira foi elaborada em Portugal e influenciada pelas “Luzes”, que geraram um “liberalismo mitigado” que ainda continha traços do Antigo Regime (NEVES, 2003: 22), inclusive com a religião tendo, ainda, um importante papel. Diante disso, entendemos que continuidades e rupturas marcaram o liberalismo presente no mundo luso-brasileiro. Nesse contexto, a ideia de um Império Luso-Brasileiro era consenso entre a elite política e intelectual luso-brasileira

Mesmo entendendo que havia uma cultura política e popular comum, que marca os grupos sociais da época, também entendemos que havia uma pluralidade de ideias, valores, interesses e pensamentos acerca da política e da sociedade luso-brasileira. Assim, é o:

(...) pacto político que expressa a pluralidade, ele materializa uma forma de poder que se legitima pela convivência e coexistência de concepções divergentes, diversas e participativas. Assim, toda sociedade política tem sua própria constituição, corporalizando suas *tradições, costumes e práticas* que ordenam a tramitação do poder (WOLKMER, 2010: 143). [Grifo nosso]

Propomos a análise dos conceitos-chave do nosso trabalho à luz da história dos conceitos, tal como desenvolvida por Reinhart Koselleck. Para isso, mapearemos os significados dos conceitos em dicionários e vocabulários e seus usos nos diários das sessões da Assembleia Constituinte e nos principais periódicos do período. As fontes parlamentares que utilizaremos estão divididas, também, em dois grupos: os diários da Assembleia constituinte de 1823 e diários das sessões parlamentares da Câmara Federal entre 1826 e 1831. As fontes jornalísticas são os periódicos *A Aurora Fluminense* (1827-1831) e o *Conciliador do Maranhão* (1821-1823). Os documentos dessa natureza são importantes para analisarmos como os atores políticos, componentes das elites políticas e intelectuais e a população, pensavam o constitucionalismo e conceitos importantes, como pacto social.

Ainda estamos no estágio inicial de nossa pesquisa, porém já tivemos contato com os periódicos citados acima e pudemos apreender alguns aspectos nessa primeira leitura. No *Conciliador do Maranhão*, jornal que, até o seu fim em 1823, expressa fidelidade às Cortes de Lisboa e ao rei D. João VI, pudemos perceber o uso constante e diverso do conceito de “pacto social”. Na publicação do dia 12 de janeiro de 1822, o redator afirma que:

(...) “não achamos nesse Pacto Social a clausula por onde este Governo ficasse obrigado a respeitar supersticiosamente as antigas formulas de Direito quando as julgasse (ou mal ou bem) desvantajosas ao primeiro dos títulos para que foi authorisado por huma Sociedade de homens liberaes, por um Povo, que foi Soberanamente livre em toda a extensaõ da palavra, athe ás suas

ulteriores relações com os poderes legislativo, e executivo da Nação de que faz parte. Por tanto parece-nos que no Pacto Político Social, que o Povo do Maranhão fez no dia 06 de abril com o Governo que instalou, reduziu tacitamente todos as suas convenções, e cláusulas, a esta cláusula geral de todos os Povos, e de todos os Governos livres, nas suas primitivas instituições.

O dia “06 de abril”, ao qual se refere o redator, ocorreu em 1821, quando o rei D. João VI, pouco tempo após seu retorno a Portugal, jura as Bases (projeto) da constituição, acordando respeitar a decisão das Cortes. No trecho acima, podemos perceber a clara referência a um contrato (com o termo cláusulas), um contrato social, entre “Governo” e “Povo”. Ainda não havia uma Constituição, mas o novo pacto foi firmado a partir do juramento do projeto de constituição. No dia 27 de abril de 1822, o *Conciliador* publica um texto de 16 de fevereiro do mesmo ano, emitido pela Câmara do Rio de Janeiro, que dizia: “o Brazil quer tão bem sahir no Pacto Social que V. Magestade está celebrando, com condições em tudo iguaes a Portugal: quer ser irmão deste, e não filho: Soberano como Portugal, e nunca subdito, independente finalmente como ele, e nada menos”. Novamente podemos ver pacto social como sinônimo de acordo, contrato.

No *Aurora Fluminense* - periódico publicado entre 1827 e 1834 - também encontramos pacto social com o sentido de acordo, como no número do dia 14 de maio de 1828, em que o redator, em resposta a um deputado, deixa claro que “O Sr. D. Pedro I he Imperador por unanime aclamação dos Povos: eis o grande fundamento do nosso pacto social”. Neste trecho podemos perceber a clara simbologia da “aclamação dos Povos”. Esta seria, para o redator, a “Lei fundamental e base de todas as nossas instituições”, principal fundamento do pacto social, o que o legitimaria. Ele ainda completa: “No Brasil, todos os poderes são delegados da Nação”.

A maioria das vezes que o termo “pacto social” é empregado nos dois jornais citados, tem o sentido de acordo tácito ou contrato, como pudemos ver acima. Entretanto, também encontramos o conceito de “pacto social” como um sinônimo de Constituição, como no *Conciliador do Maranhão* de 01 de março de 1823, ao falar do “Juramento da nossa Constituição política, do nosso Pacto social, base fundamental da nossa felicidade, e thesouro precioso de ricos bens”. No *Aurora Fluminense* de 08 de janeiro de 1830 podemos observar uma referência mais direta que a do *Conciliador*. O redator afirma que “o simples acto de adhesão á Independencia, sem os outros quesitos exigidos no art. 6º §. 4º. do Pacto Social, não constitue o Cidadão Brasileiro”. O termo “pacto social” substitui e aqui tem o mesmo valor que Constituição política, evidenciando a clara reelaboração que sofre o conceito em questão.

Reelaborações e ressignificações, como a apontada acima, são características do constitucionalismo luso-brasileiro do período estudado.

O objetivo deste trabalho é compreender o conceito de “pacto social”, ou “contrato social”, e sua aplicabilidade no processo de construção da nação brasileira. Na construção do Império Brasileiro um “novo pacto social” foi evocado, para substituir o antigo contrato do Império Luso, do qual a América Portuguesa participava até a ruptura com Portugal. Buscamos neste trabalho analisar a apropriação do conceito pelos letrados na esfera parlamentar e em periódicos e folhetos. O termo pacto ou contrato social abordado por vários filósofos, como Hobbes, Locke e Rousseau, foi utilizado diversas vezes em publicações e em discursos parlamentares durante o período fundacional do Império do Brasil, sendo assim reelaborado e adaptado à realidade brasileira.

Bibliografia

- ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- BERBEL, Márcia Regina. A Constituição espanhola no mundo luso-americano (1820-1823). IN: *Revista de Índias*, vol. LXVIII, n.º 242. 2008, 225-254.
- _____. Cortes de Cádiz: Entre a unidade da Nação Espanhola e as independências americanas. IN: PAMPLONA, Marcos A.; MÄDER, Maria E.(Orgs). *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas*. São Paulo: Paz e Terra, 2008. pp17-117.
- BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. Pacto social e constitucionalismo em Frei Caneca. *Estud. avançados*. Abr. 1997, vol.11, no.29. pp155-168.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicolas; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Brasília: UNB, 1992. Vol. 1.
- GONÇALVES, Marcia Almeida. *Em terreno movediço: biografia e história na obra de Octávio Tarquínio de Sousa*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2009.
- GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias: Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: FCE, 1993.
- HOBBSAWM, Eric. *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

JASMIN, Marcel Gantus; FERES JÚNIOR, João(orgs). *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2006.

JULLIARD, Jacques. A Política. In: LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre. *História: Novas Abordagens*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995, p. 180-196.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto Editora; Editora PUC Rio, 2006.

_____. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 134-146, 1992. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arg/101.pdf>>. Acesso em: 19 dez 2014

MATTOS, Ilmar Rohloff de. II – Processo de Independência (1789 – 1831). IN: *História do Brasil*.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, FAPERJ, 2003.

_____. Liberalismo político no Brasil: idéias, representações e práticas (1820-1823). IN: PEIXOTO, Antonio Carlos [et al.]. *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001. pp. 73-101;

_____. Linguagens, conceitos e representações: reflexões e comentários sobre *as apropriações portuguesas* do debate gaditano. IN: BERBEL, Márcia Regina; OLIVEIRA, Cecília H. Oliveira. *A experiência constitucional de Cádiz*. São Paulo: Alameda, 2012.

NEVES, Lúcia M. B. P. das; NEVES, Guilherme P. das. Independência e liberdade antes do liberalismo do Brasil (1808 – 1831). IN: CARVALHO, J. M.; PEREIRA, M. H.; RIBEIRO, G. S.; VAZ, M. J. *Linguagens e fronteiras do poder*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. pp99-116.

OLIVEIRA JÚNIOR. Carlos Mauro. História Política e História dos Conceitos: um estudo do “político” em Pierre Rosanvallon e Marcel Gauchet; IN: *Revista História da Historiografia*, 2012, 9: 166-183.

PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. SP: Alameda, 2010.

PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso”: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. Niterói, Tese de Doutorado defendida no PPGH – UFF, 2008.

RÉMOND, René (dir.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Ed. FGV, 1996.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção*. Rio de Janeiro: Relume Dumará-FAPERJ, 2002.

RIBEIRO, Gladys Sabina(Org.). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política 1822 – 1930*. São Paulo: Alameda, 2008. Nação e cidadania no jornal Tamoio. Algumas considerações sobre José Bonifácio, sobre a Independência e a Constituinte de 1823.

RIBEIRO, Gladys S.; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: Volume I – 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ROCHA, Helenice. A. B.; GOMES, J. R. M.; SOUZA, Bruno César S.; COUTINHO, Giselle A. Escrita e Reescrita no Ensino de História. *EntreVer: Revista das licenciaturas*. Vol 3, Número 4. 2013. p177-192.

ROSANVALLON. Pierre. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2010.

SEBASTIÁN, Javier Fernández (org.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano: La era de las revoluciones, 1750-1850*[Iberconceptos – I]. Madrid: Fundación Carolina/ Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales/ Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. *A Pátria Coroada: O Brasil como Corpo Político Autônomo. 1780-1831*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999. pp76-78.

_____. A adesão das Câmaras e a figura do imperador. *Revista Brasileira de História*, 1998, vol.18, n.36. pp.367-394.

_____. *A independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. *Anais do IX Simpósio Nacional do Direito Constitucional*. 2010. pp143-155.